



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE Nº 05/2024

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 02/04/2024

Nº DE ORIGEM: PL Nº 05/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

02/04/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

02/04/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/04/2024).



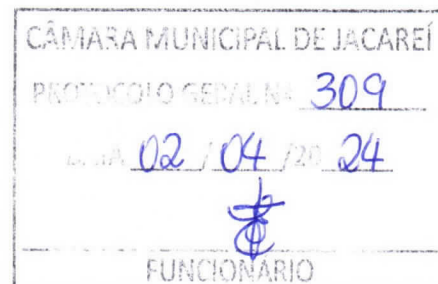
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 134/2024 – GP

Jacareí, 28 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 05/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 05/2024** – Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei nº 6.600 de 28 de dezembro de 2023.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei nº 6.600 de 28 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica a Fundação Pró-Lar de Jacareí autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.01.03	Departamento Técnico Operacional
16.482.0014.1285	Construção e Reformas – Bens Próprios
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial da Fundação Pró-Lar de Jacareí, do Exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei n.º 6.600, de 28 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024).

O Projeto de Lei objetiva autorização de abertura de crédito suplementar para utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023 da Fundação Pró-Lar de Jacareí, para cobrir importantes investimentos na área de habitação de interesse social, em especial à construção de novas residências unifamiliares destinadas à cessão de uso.

Destaca-se que, efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

A autorização para abertura deste crédito suplementar tem por finalidade a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, uma vez que os mesmos, somente sendo apurados no final do exercício, não podem ser previstos no orçamento vigente.

O Crédito Adicional Suplementar está previsto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á, como já mencionado, por meio do superávit financeiro apurado no exercício de 2023, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei. Esse procedimento torna-se imprescindível para que os recursos vinculados sejam aplicados na realização das despesas não fixadas no orçamento vigente.

Ressalte-se que, a autorização é necessária considerando a limitação prevista na alínea "c", I, art. 6º da Lei n.º 6.600, de 28 de dezembro de 2023, que prevê a possibilidade de abrir crédito suplementar de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por meio de Decreto, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, sendo que valores acima deste percentual faz se necessário autorização legislativa.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Lembrando que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não impõe limitação para a abertura de crédito suplementar, tendo o Município a possibilidade de sua alteração conforme a sua necessidade e interesse público.

Desta maneira, com o único objetivo de implementar a política habitacional de interesse social, através de metas e ações previstas anteriormente que não foram atingidas por conta de fatores diversos, é que se encaminha o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

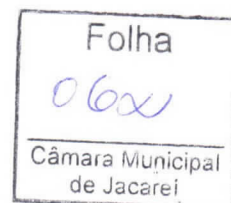
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 05/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023.

**PARECER Nº 076.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca **autorizar a Fundação Pró-Lar de Jacareí a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, no orçamento vigente, constante da Lei nº 6.600, de 28 de dezembro de 2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***utilizar o superávit financeiro apurado no final do ano anterior, aplicando-o em despesas não fixadas no orçamento vigente, utilizando esses recursos disponíveis sem a necessidade de arrecadação, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que: “***Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***” (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***<sup>1</sup>.

4. **Os créditos suplementares são aqueles destinados ao reforço da dotação orçamentária e, pela Lei Municipal nº 6.600/2023, há limitações percentuais para aplicação dos referidos créditos adicionais, como bem observado na Mensagem que acompanha o presente PLE.**

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

## **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela ***não apresenta***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

4. Este é o parecer, opinitivo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de abril de 2024.

*Em trabalho remoto*

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

<sup>1</sup> “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.”.